



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO EM CLOUD PARA A PLATAFORMA
INFORMÁTICA AUTONOMIA DOS AÇORES DIGITAL**

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855 através da Presidência do Governo Regional – Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, pessoa coletiva n.º 600087484, representada por Pedro Miguel Vasconcelos Raposo de Medeiros Batista, com o domicílio profissional na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 – 8.º Piso, concelho de Ponta Delgada,

na qualidade de Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital, conforme poderes que lhe foram conferidos pela alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro;

e

CYBERMAP - INTERNET E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA., com sede na R. Margarida Chaves, 127, 1.º, em Ponta Delgada, com o NIPC/NIF: 512057346, aqui representada por Luís Alberto Vieira Cabral de Melo,

na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para a realização deste ato.

Considerando que:

- a) Por despacho do Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital datado de 4/12/2023, foi autorizado o procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, para a “Aquisição de alojamento em Cloud para a Plataforma informática Autonomia dos Açores Digital”;
- b) Por despacho do Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital, datado 13/12/2023, foi adjudicada a aquisição anteriormente referida, tendo sido aprovada a minuta do contrato a celebrar;
- c) Considerando a autorização para assunção dos encargos plurianuais obtida por despacho do dia 4/12/2023 do Sr. DROT exarado na etapa 8 da distribuição SGC0510/2023/269, posteriormente retificada por despacho de 12/12/2023 exarado na etapa 21 da mesma distribuição;
- d) O preço contratual será suportado pelo Capítulo 50, Programa 1, Projeto 13, Ação 1 - Atividades de promoção e implementação da transição e transformação digital a inscrever no orçamento de 2024.

É livremente e de boa-fé celebrado, o presente contrato que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para **“Aquisição de alojamento em Cloud para a Plataforma informática Autonomia dos Açores Digital”**. nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço contratual é de € 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos euros), que acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado à taxa legal em vigor (16%).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

O contrato inclui o alojamento relativo a 12 meses que se iniciam a 3/11/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA QUARTA

(Local e forma da entrega dos bens)

Os bens objeto do contrato serão entregues, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, na Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 - 8º Piso. 9500-119 Ponta Delgada, ilha de São Miguel, nos termos dispostos na Cláusula 3ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1. O pagamento é efetuado após a emissão de fatura que deve ocorrer após 31/1/2024.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

5. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA SEXTA
(Gestor do contrato)

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato a

CLÁUSULA SÉTIMA
(Legislação)

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, assim como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, bem como na restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

O presente contrato vai ser assinado digitalmente por ambas as partes e produz efeitos na data da última assinatura.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **PEDRO MIGUEL VASCONCELOS RAPOSO DE MEDEIROS BATISTA**

Data: 2023.12.15 17:16:04-01'00'

Assinado por: **Luis Alberto Vieira Cabral de Melo**

Data: 2023.12.15 15:37:09-01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de CYBERMAP - INTERNET E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA**